



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO  
PRESIDÊNCIA

**EDITAL N.º 28/2021**

**Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que emitiu o Despacho n.º 26/PC-PMR/2021, de 05 de abril de 2021 e, atendendo:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março;
- b) De forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm;
- c) O Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, procede à regulamentação do estado de emergência até ao dia 15 de abril, de forma adequada e de modo estritamente necessário, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID -19;
- d) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- e) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos trabalhadores do Município do Cartaxo em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID-19;
- f) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde.

Pelo exposto determino:

**1 – O encerramento dos seguintes equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:**

- a) Centro Cultural Município do Cartaxo;
- b) Centro promoção vitivinícola;
- c) Auditório da Quinta das Pratas;
- d) Centro de Convívio do Cartaxo;
- e) Piscinas Municipais do Cartaxo, com a exceção das piscinas cobertas para praticantes de desportos federados;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO  
PRESIDÊNCIA

- f) Estádio Municipal do Cartaxo, com a exceção da pista de atletismo;
- g) Pavilhão do INATEL;
- h) Pavilhão Municipal de Exposições, com exceção do Centro de Vacinação do Cartaxo;;

**2 – A manutenção da suspensão de cedência de viaturas do município.**

**3 – Mercado Municipal do Cartaxo**

- a) O Mercado Municipal do Cartaxo, enquanto equipamento que disponibiliza bens de primeira necessidade, continuará em funcionamento quer para a venda de produtos alimentares, quer para a venda de produtos não alimentares;
- b) De acordo com a Direção-Geral de Saúde, é obrigatório o cumprimento das seguintes regras:
  - i. O Mercado Municipal do Cartaxo tem uma lotação máxima de 20 pessoas (clientes);
  - ii. Uso de máscaras por todas as pessoas (vendedores e clientes) que permaneçam ou acedam ao Mercado Municipal do Cartaxo;
  - iii. A permanência de um cliente por vendedor, mantendo-se a distância de segurança;
  - iv. O respeito pela etiqueta respiratória;
  - v. Higienização frequente das mãos;
  - vi. Os consumidores devem manter o distanciamento de segurança de 2 metros entre si a aguardarem em fila;
  - vii. Os vendedores devem colaborar com os consumidores na escolha dos produtos (de forma a minimizar que os clientes toquem nos bens ou produtos).

**4 – Serviços municipais:**

- a) **Serviços de atendimento ao público** – mantêm-se o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições;
- b) **Espaço Cidadão Cartaxo** – mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação de serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições.

Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

**5– TUC – Transporte Urbano do Cartaxo:**

- c) O serviço de TUC mantém a circulação e o seu funcionamento;
- d) Os horários e percursos são os que estão em vigor e podem ser consultados em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt);
- e) A lotação máxima permitida é de 8 passageiros;
- f) Os utilizadores do TUC devem, de acordo com a orientação da Direção-Geral de Saúde, adotar os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**  
**PRESIDÊNCIA**

- i. Respeitar os circuitos adaptados, normas, medidas de segurança e de higiene recomendadas;
- ii. Garantir individualmente o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos e do distanciamento físico recomendado: desinfetar as mãos antes e depois da utilização de um transporte público, evitar o contacto manual com as superfícies.

Encontram-se garantidos os Planos de Contingência em conformidade com a legislação em vigor, constituindo um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-COV-2.

Recomenda-se a todas as pessoas que observem as medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como o uso de máscaras e a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis.

Foi revogado o despacho n.º 22/PC-PMR/2021.

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, enquanto decorrer o Estado de Emergência, sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

Este despacho entrou em vigor no dia 05 de abril de 2021.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município, 06 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro